



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Lido em 26 / 05 / 95

Responsible

LEI Nº 593/95

SÍNULA: " DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO OFICIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DE MARCA DE GADO A FERRO CANDENTE CARACTERIZANDO ESPECIFICAMENTE CADA CRIADOR."

O Povo do Município de Alta Floresta-MT, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica determinado a utilização da marca como elemento destinado a salvaguardar o direito à propriedade do gado, tornando seu registro obrigatório mediante protocolo na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Cria-se um sistema único de assinalar a fogo, baseado em números codificados por figuras geométricas diversas, sem possibilidade de marcas iguais e com numerações progressivas, **Registros de Marcas, do Sistema Ordem e Progresso**.

Artigo 3º - A marcação do gado a ferro, obedecerá as regras determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, que adotará o Sistema "Ordem e Progresso" e as determinações da Lei Federal Nº 4.714.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura será o Órgão Fiscalizador para o cumprimento desta Lei, determinando que o criador que descumprir ficará proibido de comercializar o gado.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

/...



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

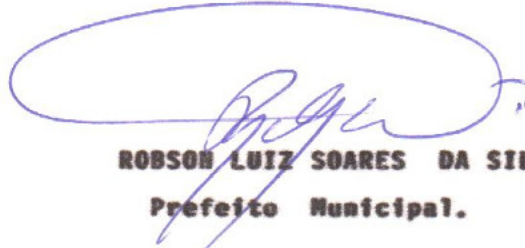
Lido em 26 / 05 / 1995


Responsável

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 11 de Maio de 1995.



ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.

Prefeito Municipal.